Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 386 /2016 Catalão 21 de junho de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FEACC – FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO – CNPJ nº 09.071.300/0001-36 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".***

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende conseguir autorização legislativa para conceder subvenção financeira a FEACC para que a Fundação utilize da verba para aquisição de fraldas geriátricas, visando um melhor atendimento aos internos. Vale salientar que a FEACC é reconhecida de utilidade pública, via lei municipal de nº 2.579, de 06 de maio de 2008.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
20 / 06 / 2016
Hrs: 08 : 37
Adenilson Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI Nº. 69 , de 20 de junho de 2016.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FEACC – FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO – CNPJ nº 09.071.300/0001-36 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, através do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a firmar convênio de parceria com a **FEACC – FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO,** instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública via da lei municipal de nº 2.579, de 06 de maio de 2008, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) durante o atual exercício financeiro, a ser repassada a partir de junho/2016 e a perdurar até dezembro de 2016, para ser utilizada na aquisição de fraldas geriátricas, visando um melhor atendimento aos internos e a higienização.

Parágrafo único - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Fundação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas.

Art. 4º - Para cobrir despesas com a presente lei serão utilizados créditos orçamentários já consignados no orçamento vigente, na importância total de até R$ 15.800.00 (quinze mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.579, de 06 de maio de 2008.

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.742, de 05 de maio de 2008.

"Considerando que a Fundação Espírita "Antero da Costa Carvalho", incorporou juridicamente o Abrigo "Dórico Correia", este reconhecido de utilidade publica nos termos da Lei Municipal nº 1.824 de 12 Abril de 2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho.

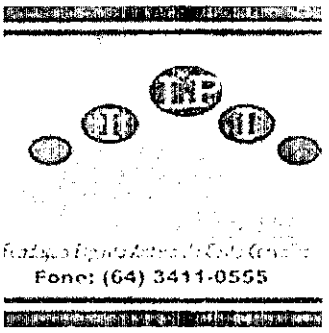
Art. 2º - Revoga o art. 1º da Lei Municipal nº 1.824 de 12 de Abril de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

César José Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.05.2008.

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal



1. **Identificação do Proponente:**

1.1 Nome da Instituição: **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO.** ("Asilo do Antero").

1.2 CNPJ: 09.071.300/0001-36

1.3 Endereço: Rua Alcedina Gonçalves de Mesquita , 600, Bairro Dona Sofia, Catalão – GO.

1.4 Telefone / fax/ celular: (64) 9994.7386, 8108.3808 (contato: Jurema).

1.4 E-mail: feac_carvalho@yahoo.com.br

1.5 Representante Legal do Proponente:
Dimas Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, portador da CI RG 1.780.433, CPF 070.597.281-04, residente na Rua Olavo Bilac, 92, Vila União, Catalão-GO, graduado em Letras pela UGG e pedagogia pelo CESUC, especialista em Gerontologia – ABG – Associação Brasileira de Gerontologia, especializando em Gestão da Saúde do Idoso e Cuidados Gerontológicos.

1.6 Vigência do Mandato: Início 04/05/2016. Final 31/12/ 2017.

Fone: (64) 3411-0555

2. Identificação do Projeto

2.1 Nome do Projeto: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA O ASILO ANTERO DA COSTA CARVALHO.**

2.2 Natureza da Despesa:

Correntes.

R$ 15.800,00

2.3 Valor Total do Projeto:

R$ 15.800,00

2.4 Data de Elaboração: 25 de maio de 2016.

2.5 Responsável: Miriam Nassif Costa de Mendonça, bacharel em Serviço Social (técnica responsável pela elaboração do projeto).

3. Apresentação:

Segundo o Estatuto da Entidade, o objetivo da instituição é a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de ações nos campos: social, filantrópico, cultural, recreativo, esportivo e assistência à comunidade, com ênfase no amparo e proteção ao idoso e ao adolescente, ministrando-lhes ainda, assistência material, médica, nas suas diversas especialidades, como também, farmacêutica, odontológica, psicológica, fisioterápica, jurídica, moral e espiritual prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Fone: (64) 3411-0555

Atuação, Abrangência, Estrutura Organizacional:

Instituição filantrópica sem fins lucrativos que desenvolve um programa de atendimento integral a homens e mulheres com idade a partir de 65 anos bem como de pessoas mentalmente comprometidas.

Buscamos minimizar o grave problema de atendimento quando da inexistência do grupo familiar, do **abandono e da carência de recursos financeiros** próprios ou da família.

Atualmente a instituição presta assistência a 30 (trinta pessoas), em sua maioria idosos, em regime de abrigo de longa permanência.

Somos mantidos por doações pontuais, sem parcerias com o poder público, resultados da generosidade e solidariedade da população. Esses grupos e pessoas, preocupados em atender as necessidades da Fundação, contribuem com donativos, promovem campanhas, fazem doações e cedem mão-de-obra para reparos e consertos do prédio.

Estrutura organizacional: Quartos simples equipados com camas. Banheiros de uso coletivo. Televisão de uso coletivo. O ambiente propicia acolhimento, respeito e dignidade, possui cozinha, lavanderia.

Da Administração Geral

Todo o complexo acima descrito está sob a responsabilidade do Presidente da Entidade, a supervisão direta fica a cargo de Jurema Ferreira. Para o funcionamento adequado da Casa de Repouso, conta com o apoio dos seguintes profissionais: 1 médico cedido pela Prefeitura, 03 médicos voluntários, 2 cuidadores para o período diurno, 1 cuidador para o período noturno, 2 profissionais de serviços gerais, 2 lavadeiras, 2 cozinheiras, 1 técnico de enfermagem, 1 gerente (Jurema Ferreira), 19 estagiários de enfermagem, 10 estagiários de psicologia, 5 estagiários de educação física, 6 estagiários de assistência social, 1 estagiária de comunicação (de Uberlândia-MG).



CORPO TÉCNICO:

Jurema.Ferreira, brasileira, solteira, portadora do RG 1.614.940 e CPF 370.301.671-04, Gerente Administrativo e financeiro, graduanda em Serviço Social, Auxiliar de Enfermagem pelo Senac, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 800, Bairro Vale do Sol, Catalão – GO. É a pessoa mais indicada para acompanhar o projeto, pois conhece de perto a problemática da entidade e suas reais necessidades.

Miriam Nassif Costa de Mendonça, brasileira, casada, aposentada como Escrivã pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bacharel em Serviço Social, portadora da CI RG 3704807 e CPF 062.602.248-77, pós graduanda em gestão de pessoas e de projetos, residente e domiciliada em Catalão, na Rua 501, 187, Bairro Santa Cruz. Como técnica responsável pelo projeto irá acompanhá-lo desde a sua deliberação até final instalação, na condição de voluntária.

De forma geral o projeto que será desenvolvido é para a aquisição de fraldas geriátricas, problema mais premente na entidade.

4. Justificativa:

O abrigo lida com situações emergenciais. Diariamente administra carências. A entidade conquistou doadores em alimentação, doadores de serviços, etc. Os salários dos trabalhadores, em sua maioria, são pagos pelos próprios abrigados. Prática que se pretende ser abolida, uma vez que os dirigentes entendem que os seus proventos de aposentadoria deveriam ser utilizados em benefícios particulares.

Fone: (64) 3411-0555

Recentemente houve uma campanha de arrecadação de fraldas, todavia ficou aquém das necessidades até o final do exercício. O que se pretende é esta provisão.

5. Objetivos:

5.1 Geral:

- Proporcionar um melhor atendimento aos internos e higienização.

5.2 Específicos:

- Melhorar a organização dos trabalhos da entidade;
- Proporcionar uma melhor higiene;
- Facilitar as trocas e frequências das roupas de cama e pessoal;
- Dar autonomia à entidade em relação às fraldas descartáveis.

6. Público Alvo:

- O público alvo são 30 idosos em risco social, nos gêneros masculino e feminino, na faixa de sessenta anos e mais. A entidade tem internos em sua maioria de Catalão, mas ainda tem interno de Ouvidor, Cumari, Uberlândia, Santo Antônio do Rio Verde, um do interior de São Paulo.

7. Operacionalização:

A metodologia proposta tem estrutura lógica e de fácil compreensão.

Os resultados esperados a curto e médio prazo são diminuir a dificuldade nos cuidados das roupas dos asilados e na sua higiene. A longo prazo pretendemos manter o projeto com caráter de continuidade.

Fone: (64) 3411-0555

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES .

FASES DO PROJETO	Junh	Julho	Agosto	Setem	Outub	Novemb	Dezemb
Apreciação COMIC	X						
Aprovação Projeto	X						
Início Projeto	X						
Utilização e observação	X	X	X	X	X	X	X
Final projeto (relatórios).							X

- O final do projeto prevê elaboração de relatório escrito e estatístico e prestação de contas.

8. Avaliação:

O monitoramento e avaliação serão feitos em conjunto com os participantes da ficha técnica, membros da Diretoria da Entidade e representantes do COMIC. Uma vez que o projeto tem duração de sete meses, ao final do mesmo será redigido um relatório auferindo resultados estatísticos. Os instrumentos que serão utilizados são: observação e apresentação estatística.

Fone: (64) 3411-0555

9. Período de Execução:

O período de realização do projeto será de sete meses, (que inclui apresentação e aprovação do projeto), com caráter contínuo. Com início no mês de junho e final no mês de dezembro do corrente ano.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O imóvel sob demanda particular não vai atrapalhar a efetividade do projeto, uma vez que se tratam de bens consumíveis compatíveis com a mudanças de endereço, caso seja necessário;
- A lavanderia necessita de equipamentos industriais, todavia, mesmo que a lavanderia comportasse maquinário apropriado, orçamos por auto o preço da máquina de lavar industrial com capacidade para 50 kg e está em torno de R$ 35.000,00;
- A aquisição de máquina para confecção de fraldas tornou-se também inviável pois o preço da matéria prima e o preço da máquina (residual) no resultado final fica mais caro do que os preços de fraldas prontas, praticados no mercado;

Preferimos, portanto, apresentar um projeto mais modesto, que atenda à necessidade emergentes

DECLARAÇÃO:

Eu, Dimas Pereira da Silva, Presidente da entidade proponente, declaro e me comprometo, no caso, de extinção e/ou incorporação por outra entidade de igual ou semelhante objetivos, repassar o saldo remanescente das fraldas geriátricas, objetos do presente projeto. Declaro ainda prestar contas em 30 (trinta) dias contados do término do projeto. Catalão, 25 de maio de 2016.

10 – Planilha de aplicação de recursos:

10.1 – Despesas Correntes:

R$ 15.800,00

Aplicação em 1000 pacotes de fraldas geriátricas, Confort, com 10 unidades por pacote.

Meses	Qtde	VALOR
JUNHO	150	2.370,00
JULHO	150	2.370,00
AGOSTO	140	2.212,00
SETEMBRO	140	2.212,00
OUTUBRO	140	2.212,00
NOVEMBRO	140	2.212,00
DEZEMBRO	140	2.212,00
TOTAL PACOTES/ PROJETO	1000	15.800,00



DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO
Rua Ouvidor 520 - São Francisco - Catalão - GO
CEP 75707260 CNPJ 07.058.158/0001-61
E-mail: distribuidorasf@hotmail.com
Fone: (64) 3411-2445 (64) 3442-6351

ORÇAMENTO

DATA:			31/05/2016	PROPOSTA:	Nº 1
Ítem	**Qtde**	**Unid.**	**DESCRIÇÃO**	**Unitário (R$)**	**Total (R$)**
1	**1000**	PT	FRALDA GERIATRICA BIOFRAL CONFORT	R$ 15,80	R$ 15.800,00
2					R$ 0,00
3					R$ 0,00
4					R$ 0,00
5					R$ 0,00
6					R$ 0,00
7					R$ 0,00
8					R$ 0,00
9					R$ 0,00
10					R$ 0,00
11					R$ 0,00
12					R$ 0,00
13					R$ 0,00
14					R$ 0,00
15					R$ 0,00
16					R$ 0,00
17					R$ 0,00
18					R$ 0,00
19					R$ 0,00
20					R$ 0,00
21					R$ 0,00
22					R$ 0,00
23					R$ 0,00
24					R$ 0,00
25					R$ 0,00
26					R$ 0,00
TOTAL					**R$ 15.800,00**

OBS: PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS DATA DE EMISSÃO. ENTREGA SERÁ REALIZADA EM NO MÁXIMO 10 DIAS.

SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA

CATALÃO, 30 DE MAIO DE 2016.

DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

AV. JK, 306 BAIRRO SÃO JOÃO.

TELEFONE : 64-3411-2010.

CATALÃO – GOIÁS.

ORÇAMENTO

-FRALDA GERIÁTRICA COMFORT "M" C/ 10 UNIDADES.....R$17,98 CADA PCT.

GLAUBER SILVÉRIO NETO – GERENTE ADMINISTRATIVO.

04.576.786/0001-40

DROGARIA GLAUBER LTDA

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 306 - SALA C
SÃO JOÃO
CEP: 75.705-810 CATALÃO - GO

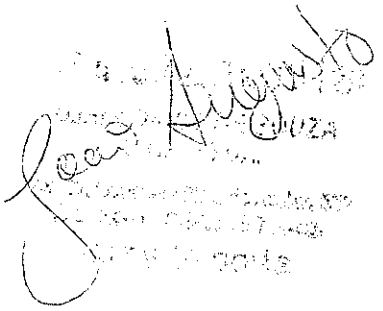
Assunto Cotação de Fraldas
De Supermercado Primavera Loja I <spprimavera1@hotmail.com>
Para mnassifc@ibest.com.br <mnassifc@ibest.com.br>
Data 23/05/2016 13:40

Bom dia!

1000 Pacotes de Fraldas Geriátricas c/10und cadas - R$18,39
Totalizando em R$18.390,00

Atenciosamente, João Augusto

Escritório.
Supermercado Primavera I.
Djair David de Souza e Cia Ltda.
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº552
Loteamento Vila Chaud
Catalão-Go-CEP 75.704-020
Fones: (64) 3411-3764/ (64) 3411-6163.
www.primaverabr.com.br
e-mail:spprimavera1@hotmail.com



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 069, de 20 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 069/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FEACC – Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho – CNPJ nº 09.071.300/0001-36 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder subvenção social à instituição privada referida.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

> ***"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."***

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal ped autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

> ***"Art. 12. [...]***
> ***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferên destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades benefici distinguindo-se como:***

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6°, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 21 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de n° 069/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FEACC – Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho – CNPJ nº 09.071.300/0001-36 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenção social à instituição privada referida.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 069/2016.

Catalão (GO), 21 de junho de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 69, de 20 de junho de 2016, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FEACC – FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO – CNPJ nº 09.071.300/0001-36 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para concessão de subvenção financeira a qual tem o intuito de ajudar a referida Fundação na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar **convênio**, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município c/c art.79 da mesma – onde prevê a responsabilização do Município frente aos programas de assistência ao idoso.

O recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 69 / 2016

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2016

Catalão (GO), 21 de Junho de 2016

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br